



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 539, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a custear a totalidade da tarifa comum/convencional à empresa concessionária do sistema de transporte coletivo de passageiros urbano ou rural de Veranópolis quando da aquisição de passagens estudantis e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Executivo deverá custear a integralidade das passagens estudantis relativamente à tarifa comum/convencional do Sistema de Transporte Público de Veranópolis, conforme inciso I do artigo 35 e 36 da Lei Municipal nº 6.670, de 29 de abril de 2015 e os termos expressos pelos arts. 43 e 44 da Lei Municipal nº 6.670, de 29 de abril de 2015.

Art. 2º A presente lei autoriza o pagamento pelo Município do valor integral da tarifa comum/convencional de passagens estudantis referentes ao ano letivo de 2024.

Art. 3º A autorização de que trata esta lei é em complemento e obediência ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 6.670, de 29 de abril de 2015.

Art. 4º Para aplicação efetiva desta norma, o Poder Executivo deverá realizar as alterações necessárias e cabíveis no Contrato nº 456/2015 e no Contrato nº 20/2022, respeitando-se o prazo e as condições aqui previstas.

Art. 5º A medida autoriza pela presente lei mantém o acesso aos serviços de transporte público urbano, em especial aos mais vulneráveis, usuários e dependentes diretos deste serviço, o qual restou profundamente impactado pela pandemia e pela variação do preço do diesel, sem qualquer reajuste tarifário neste período.

Art. 6º As despesas geradas pela aplicação da presente lei serão suportadas por dotação orçamentária própria constante na Lei Orçamentária.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 18 de dezembro de 2023.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

VNRQWYVLRNTRX1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA I AO PL Nº 539/2022.

O presente Projeto de Lei objetiva solicitar autorização Legislativa para custear a integralidade das passagens estudantis relativamente à tarifa comum/convencional do Sistema de Transporte Público de Veranópolis, referentes ao ano letivo de 2024.

A pretensão em tela é fruto de pedido da Empresa Concessionária do serviço de transporte coletivo urbano e rural, TRANSPORTE COLETIVO SÃO BENTO LTDA., que atua na concessão desde novembro de 2015, por meio do Contrato nº 456/15, resultado da Concorrência nº 014/2015.

Conforme se depreende, o intuito é de adequar o INTERESSE PÚBLICO às possibilidades e responsabilidades do PODER PÚBLICO e sua CONCESSIONÁRIA, uma vez que o TRANSPORTE COLETIVO é OBRIGAÇÃO do Ente Municipal, conforme inciso V do artigo 30 da Constituição Federal, onde deve *"organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial"* (grifamos). Inclusive, o transporte é um DIREITO SOCIAL, expresso no *caput* do artigo 6º da CF/88.

Importante registrar que para o mero aumento da tarifa e consequente repasse para os usuários, haveria mecanismos expressos no Contrato de Concessão (cláusula sexta), que se reportam à Lei Municipal nº 6.670/15 nº (§2º do art. 36) e à Lei Federal 8666/93 (art. 65, II, "d") que, por seu turno regulamenta o art. 37, inciso XXI, da CF/88, sendo, portanto, um eventual reequilíbrio financeiro algo relativamente singelo e usual.

Nesse cenário, o que almeja o Município, por seu Poder Executivo e, para não onerar mais a população usuária, ao mesmo tempo em que visa manter/viabilizar o transporte coletivo, é integralizar, para a Concessionária, o valor das passagens escolares, igualando-as, no preço, ao mesmo da tarifa convencional, situação que está prevista no artigo 44 da Lei Municipal nº 6.670/2015, assim:

"Art. 44 O Poder Concedente **poderá fixar subsídio integral ao transporte de alunos das redes públicas de ensino na utilização** do Sistema de Transporte Escolar, através do **pagamento direto da tarifa especial** a ser realizado à delegatária, mediante a comprovação mensal da utilização do serviço."

Ainda conforme a previsão legal, o valor pode ser repassado diretamente à concessionária mediante destinação orçamentária.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 18 de dezembro de 2023.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.

